Parecer nº 10, de 2023.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Ordinária nº 162, de 2022, que estabelece o perímetro urbano do Distrito de São João do Oeste, revoga a Lei Municipal nº 6.690, de 23 de fevereiro de 2017.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Edson Souza/MDB.

RECEBIDO EM: 02/06/23 às 11:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 162, de 2022, que estabelece o perímetro urbano do Distrito de São João do Oeste, revoga a Lei Municipal nº 6.690, de 23 de fevereiro de 2017.

O Projeto de Lei em questão faz parte do processo de revisão do Plano Diretor de Cascavel e seus leis complementares que, conforme a própria Lei vigente, deve ser submetido à revisão e atualização a cada 5 (cinco) anos, ou em tempo menor, desde que verificada sua necessidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em Análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 162, de 2022, observa o que a Lei Federal nº10.257, de 2001, estabelece que os municípios que pretendem ampliar o seu perímetro urbano devem elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

- demarcação do novo perímetro;
- delimitação dos trechos com restrições à urbanização os trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

edson

- a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
- definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
- definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Sendo a analise desta Comissão no que tange aos aspectos técnicos e de mérito, cabe instar que houve de fato a elaboração respeitando os aspectos técnicos necessários para a viabilização de ratificação do traçado do perímetro urbano de São João D'Oeste, as quais, respeitam as barreiras físicas e documentais já existente.

Deste modo, julgo haver conveniência e oportunidade nas matérias que ora são objeto de analeise e, na condição de relator, manifesto meu **voto favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 162, de 2022.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 162, de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário
Relator do Projeto

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 2 de junho de 2023.